

RADAR STOCHE FORBES - BANCÁRIO

DUPLICATAS ESCRITURAIS

- CMN e BACEN aprimoram regulamentação de duplicatas escriturais.

FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

- CMN edita nova norma sobre os financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.



DUPLICATAS ESCRITURAIS

CMN e BACEN aprimoram regulamentação de duplicatas escriturais.

Em 24 de agosto de 2023 e em 22 de agosto de 2023, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) e o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) editaram, respectivamente, **(i)** a Resolução nº 5.094 (“Resolução CMN nº 5.094”), que altera a Resolução nº 4.815, de 4 de maio de 2020 (“Resolução CMN 4.815”), a qual dispõe sobre condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis mercantis e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis pelas instituições financeiras; e **(ii)** a Resolução nº 339 (“Resolução BCB nº 339” e, em conjunto com a Resolução CMN nº 5.094, “Resoluções”), a qual dispõe sobre a atividade de escrituração de duplicata escritural, sobre o sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada a exercer essa atividade e sobre o registro, o depósito centralizado e a negociação desses títulos de crédito escriturais.

Após a promulgação da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018 (“Lei nº 13.775”), que permitiu a emissão de duplicatas na forma escritural, o BACEN e o CMN haviam editado, respectivamente, **(i)** a Circular BCB nº 4.016, de 4 de maio de 2020 (“Circular BCB nº 4.016”), para regulamentar a mencionada Lei nº 13.775, e **(ii)** a Resolução CMN nº 4.815, para estabelecer os procedimentos e condições aplicáveis às operações envolvendo duplicatas escriturais por instituições financeiras.

Entretanto, em exposição de motivos (que pode ser acessada [aqui](#)), o BACEN afirma que, considerando as novas evoluções de discussões e consolidações das propostas de aprimoramentos regulatórios aplicáveis ao registro e à negociação de recebíveis de arranjo de pagamento, também se mostrou oportuno estender tais aprimoramentos às operações com duplicatas escriturais.

Nesse sentido, e tendo em vista a quantidade de inovações realizadas por meio da Resolução BCB nº 339, o BACEN as divide em oito partes, quais sejam:

- (i)** Processo de contestação;
- (ii)** Regras para cobrança de tarifas;
- (iii)** Inserção do sacado no ambiente de escrituração;
- (iv)** Requerimentos de autorização do escriturador;



- (v) Liquidação financeira da duplicata escritural;
- (vi) Ampliação de efeitos de contratos;
- (vii) Expansão da função da interoperabilidade;
- (viii) Testes homologatórios, faseamento da interoperabilidade e restrições de operações; e
- (ix) Demais aperfeiçoamentos.

No que diz respeito aos aprimoramentos trazidos pela Resolução BCB nº 339, cabe também destacar, de forma mais específica, **(i)** a implantação de procedimento de contestação por parte das escrituradoras, o qual deve ser padronizado, documentado e apresentar prazo de resposta de 3 (três) dias, nas hipóteses em que tratar dos serviços da própria escrituradora; **(ii)** a definição de nova sistemática de liquidação das duplicatas escriturais, ao lado das 2 (duas) modalidades anteriormente previstas, trazendo maior funcionalidade à nova forma de negociação; e **(iii)** a disciplina de aspectos gerais da cobrança de tarifas por escrituradores, sistemas de registro e depositários centrais, em relação a seus participantes diretos e no ambiente de interoperabilidade, observadas as especificidades dos serviços prestados pelas entidades, com o objetivo de estimular a concorrência entre infraestruturas do mercado financeiro (“IMF”) e entre financiadores neste segmento do mercado de crédito.

Com relação às alterações promovida pela Resolução CMN nº 4.815, destacam-se as seguintes **(i)** previsão de racionalidade econômica nos contratos a serem firmados junto aos tomadores de crédito, com o objetivo de conferir um aumento de liquidez do caixa das empresas; e **(ii)** previsão de procedimento de contestação, a ser implementado pelas instituições financeiras, com prazo de resposta de até 3 (três) dias úteis.

Desse modo, resta claro que as Resoluções têm por objetivo impulsionar as melhorias necessárias à continuidade do projeto de estabelecimento de um ambiente moderno, seguro e competitivo para a negociação, escrituração, registro e depósito centralizado de duplicatas escriturais, que desempenham um papel crucial no aumento da oferta de crédito disponível para empresas e na promoção de novos modelos de negócios.

A Resolução CMN nº 5.094 e Resolução BCB nº 339 entraram em vigor em 1º de setembro de 2023, e podem ser acessadas, respectivamente, [aqui](#) e [aqui](#).

FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

CMN edita nova norma sobre os financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Em 24 de agosto de 2023, o CMN editou a Resolução nº 5.095 (“Resolução CMN nº 5.095”) que dispõe sobre os financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (“FNMC”).

Anteriormente, o FNMC era disciplinado pela Resolução nº 4.267, de 30 de setembro de 2013 (“Resolução CMN nº 4.267”), a qual foi revogada pela Resolução CMN nº 5.095, com o objetivo de viabilizar a expansão do volume de recursos disponibilizados pelo FNMC.

Dentre as alterações promovidas, destaca-se a redução do rol das atividades que trata da destinação dos financiamentos lastreados em recursos do FNMC para apenas as seguintes matérias:

- (i)** Desenvolvimento urbano resiliente e sustentável;
- (ii)** Indústria verde;
- (iii)** Logística de transporte, transporte público e mobilidade verdes;
- (iv)** Transição energética;
- (v)** Florestas nativas e recursos hídricos; e
- (vi)** Serviços e inovação verdes.

Nesse contexto, o BACEN afirmou que a revisão das finalidades foi realizada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“MMA”) e implementada pelo CMN, e tem por objetivo tornar mais sólidas as áreas que, além do potencial de mitigação de mudança climática, promovam o desenvolvimento das cadeias de insumos e produtos, a adoção de novas tecnologias e soluções inovadoras, bem

como para favorecer a transição rumo a uma economia descarbonizada, que gere renda e empregos.

Adicionalmente, merece destaque a redução da taxa de remuneração máxima **(i)** do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (“BNDES”), nas operações diretas, que passou de 4,5% para 3,5%, e **(ii)** das instituições financeiras credenciadas, que passou de 3% para 2,5%.

O BACEN destacou que a redução dos encargos se mostrou necessária, a fim de possibilitar o aumento das taxas de remuneração do FNMC, de modo a propiciar um incremento em sua sustentabilidade financeira e, conseqüentemente, prover mais recursos a serem reaplicados nas finalidades acima mencionadas.

A Resolução CMN nº 5.095 entrou em vigor em 1º de setembro de 2023, e pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

VICTOR DA SILVEIRA VIEIRA
E-mail: vvieira@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

LEONARDO RENNE SILVA TEIXEIRA
E-mail: lteixeira@stoccheforbes.com.br

ROBERTO ROMMEL DE R. CORRÊA JÚNIOR
E-mail: rrommel@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pela área Bancária do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO